



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 110/2020

Viana, 29 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.108/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 19/2020, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.108, de 29 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação imóvel localizado na Comunidade de Araçatiba.

Atenciosamente,

Camara Municipal de
Viana
Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Localidade: Viana
Data: 2020.07.30
10:26:09 -0300

Fabio Luiz Dias

Presidente

RECEBEMOS

EM: 30/07/20 ar 11:27

Protocolo Geral

PMV

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 007795/20

30/07/20

Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana/ES – Cep: 29130-065
Telefone: (27)3255-2955

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.108, de 29 de julho de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR
MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA
COMUNIDADE DE ARAÇATIBA.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação o imóvel localizado na Rua Francisco Palassi, S/N, Araçatiba, Viana/ES, com inscrição imobiliária nº 02.01.002.0650.000, com área aproximada de 14.800 m².

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* tem frente para a Rua Francisco Palassi, em um segmento de 180,00m (cento e oitenta metros) de testada principal, lado direito em um segmento de aproximadamente 120,60m (cento e vinte metros e sessenta centímetros), lado esquerdo sendo um segmento de aproximadamente 78,20m (setenta e oito metros e vinte centímetros), fundos com um segmento de aproximadamente 190,10m (cento e noventa metros e dez centímetros), em um perímetro total com aproximadamente 556,09m (quinhentos e cinquenta e seis metros e nove centímetros).

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta lei tem como finalidade a construção de ambiente de interação social e para a realização de eventos para fomentar o turismo e o comércio local.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 29 de julho de 2020.

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Camara Municipal
de Viana
Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Localidade: Viana
Data: 2020.07.30
10:24:56 -0300

Fábio Luiz Dias

Presidente